



PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2017

O MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, torna público que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO N° 015/2017**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução parcelada, de empreitada por preço unitário, através do site www.licitacoes-e.com.br, no link Licitações on-line, para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Diversos Veículos, por período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Município de Carpina**, conforme Processo Licitatório n.º 075/2017, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 237/2017, de 01/06/2017, e regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos Decretos Municipais, vigentes, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. Fazem parte integrante deste os Anexos **I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor).
- 1.3 - INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: **Às 09h00min (nove horas) do Dia 28/10/2017.**
- 1.4 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Às 09h00min (nove horas) do Dia 08/11/2017.**
- 1.5 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Às 14h00min (catorze horas) do dia 08/11/2017.**
- 1.6 - TEMPO NORMAL DE DISPUTA: **05 (CINCO) MINUTOS E MAIS O TEMPO RANDÔMICO (ALEATÓRIO) DETERMINADO PELO SISTEMA ELETRÔNICO.**
- 1.7 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas por telefone (81) 3621-1900, informando o número do Pregão Eletrônico e do responsável pelo Pregão Eletrônico citado no preâmbulo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão.
- 1.8 - LOCAL DO PREGÃO: Praça São José, n° 95, Centro – Carpina – Pernambuco - CEP n° 55.815-040.
- 1.9 - Pregoeiro **DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO**- Equipe de Apoio: : **FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FILHO e GEOMAR MEDEIROS JÚNIOR**, conforme Portaria n° n°237/2017, de 01/06/2017.

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Diversos Veículos, por período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Município de Carpina**, conforme descrição e condições no anexo II ao instrumento convocatório.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias das unidades a seguir descritas:

Unidade: Gabinete do Prefeito

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde



4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 - O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.2 - As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas no item 1.4.

5 - REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos
- f) por apresentar documentos falsos ou falsificados: 02 (dois) anos

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.2 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

6.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- 6.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 6.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 6.6 - A sanção prevista no inciso IV, do item 6.1 é da competência do Sr. Prefeito do Município, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- 6.7 - As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 6.1 também são da competência da Sr. Prefeito do Município.

7 - DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - PARTICIPANTES

7.1.1 - Para efeito deste Edital, têm-se como participantes:

- a) Participante: Prefeitura Municipal de Carpina; Fundos Especiais do Município; Autarquias, Secretarias e Fundações Municipais de Carpina (PE).
- b) Fornecedor: Empresa fornecedora de objeto, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.
- c) Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Carpina, responsável pela regulamentação desta aquisição e executor do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.

7.2 - Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, possuírem chaves de identificação e senha fornecidas pelo provedor.

7.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração em face das hipóteses previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- f) que estejam com irregularidade registrada no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União).

7.4. CONDIÇÕES ESPECIAIS: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o correspondente comprovante, obrigatoriamente, integrará os elementos da DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação.

7.4.1. Comprovação de capital social na forma da legislação vigente e devidamente registrado no órgão competente, com valor igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, feito através da apresentação de certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação vigente.

8 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar;



- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

9.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

9.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, devidamente justificadas.

9.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.5 - O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1 - Para julgamento das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- c) apresentarem preços superiores aos estimados pelo Município, ou inexequíveis, consoante disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes; e

10.3 - Todas as propostas serão consideradas lances na fase de disputa e serão ordenadas por valor, de forma decrescente.

10.4 - Caso que a arrematante se enquadre na condição de COOPERATIVA, em face do disposto no art. 218 da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13/11/2009, e no art. 3º da lei 8.666/93, objetivando garantir a proposta mais vantajosa para o Município, a mesma deverá apresentar proposta inferior em no mínimo 3% (três por cento) em relação àquela imediatamente superior que não se enquadre na condição de COOPERATIVA.

10.5 - Inobstante o contido no subitem 10.1 precedente, as licitantes estarão obrigadas a apresentar a detalhamento de preços de todos os roteiros ou itens que componham seus lotes, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

10.6 - A licitante participante estará obrigada a apresentar a composição de custo unitário dos serviços, com detalhamento por item, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

10.7 - No detalhamento da composição do custo unitário dos serviços, deverão, obrigatoriamente, ser observadas as características do serviço.

10.8 - A não apresentação do custo unitário com as características definidas no item 10.7, precedente, será considerado como desconhecimento do serviço e o valor atribuído será entendido por aleatório, desprovido de base técnica, passível de desclassificação da proposta.

10.7 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11 - DA PARTICIPAÇÃO

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.



OBSERVAÇÃO: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, "Sites específicos" no link "Licitações" opção "Acesso Identificado".

11.2 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

11.2.1 - O Licitante que se manifestar de acordo com o item 11.2 e vier a ser inabilitado por falta de documentação e/ou por apresentar documentação falsificada, deverá estar ciente de que PODERÁ ser aberto processo administrativo, conforme menção descrita no inciso III, alíneas "e" e "f" do subitem 6.1 do presente edital.

11.3 - As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas, excluídas e replicadas no sistema até a data e hora definidas no edital para abertura das propostas.

11.4 - Caberá ao Licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1 - A impugnação ao Edital poderá ser feita até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas mediante documento formalizado e protocolado na Prefeitura Municipal de Carpina (PE).

12.2 - Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la o Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br, imediatamente após a divulgação do vencedor.

12.3 - Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

12.4 - Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme o disposto no subitem 12.8, adiante.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará e homologará, para determinar a assinatura do Contrato.

12.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Carpina, localizada na Rua Ayres Belo, nº 136, Cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, CEP: 55.560-000, no horário de 08h00 as 12h00min.

12.3 - Manifestada a intenção de interpor recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.9 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.10 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

12.11 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor.



12.12 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.13 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA PROPOSTA COMERCIAL FEITA NO SISTEMA DO BANCO PROVIDOR:

13.1 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços e/ou entrega do produto, com base nas especificações do Anexo II.

13.2 - Referências e demais características dos serviços ofertados DEVERÃO SER INFORMADOS nos campos "ANEXOS DE PROPOSTA" e "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" do sistema do provedor no momento em que as propostas forem cadastradas, entretanto na Proposta Comercial a ser enviada pela empresa declarada arrematante, tais referências e demais características DEVERÃO SER INFORMADAS de forma minudenciada.

13.3 - As licitantes que DESEJAREM invocar a CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, DEVERÃO fazê-lo, obrigatoriamente, NO CAMPO "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", no momento do lançamento da proposta. A microempresa ou empresa de pequeno porte que não invocar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 neste momento NÃO PODERÁ FAZÊ-LO POSTERIORMENTE.

13.4 - As licitantes poderão usar a opção "ANEXOS DE PROPOSTA" e/ou "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" para outras comunicações complementares.

13.5 - As empresas DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE cadastrar preços para todos os itens contidos no lote, demonstrando, inclusive, detalhadamente, a composição do custo unitário dos serviços para cada rota ou item licitado. As licitantes que não atenderem rigorosamente esta condição serão DESCLASSIFICADAS.

13.6 - As empresas que identificarem suas propostas e/ou anexos no Sistema Eletrônico serão sumariamente desclassificadas.

14 - DA ABERTURA E DA SESSÃO DE DISPUTA

14.1 - A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

14.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.3 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote, ou seja, serão aceitos lances com valores inferiores ao menor lance registrado naquele momento ou com valor inferior ao valor da própria empresa desde que o mesmo não coincida com outros lances já existentes.

14.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, simultaneamente, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todas as licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o pregoeiro.

14.6 - O pregoeiro encerrará o "tempo normal" de disputa previsto no item 1.6 deste edital, mediante encaminhamento de aviso de fechamento do tempo, emitido pelo sistema eletrônico. A partir desse momento transcorrerá o período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a etapa de lances.



14.7 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances (fim do tempo aleatório), quando será aberta automaticamente a fase para considerações finais do pregoeiro. Neste momento o Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2007, como segue:

a) O Pregoeiro solicitará aos participantes que permaneçam na sala de disputa enquanto verifica a condição da empresa arrematante do lote. Caso a empresa classificada tenha invocado a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro informará aos participantes e dará prosseguimento normal à disputa dos lotes subsequentes se houver. Se a empresa arrematante não for uma ME ou EPP, o Pregoeiro verificará, no campo Ver Lances da sala de disputa, se há registro de lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores ao da empresa declarada arrematante na sala de disputa. Identificados lances nessa condição, o Pregoeiro informará aos participantes sobre a possibilidade dos lances serem de ME ou EPP e os convidará a se dirigirem ao CHAT MENSAGENS do Licitações-e para negociação encerrando a disputa do lote em sala virtual.

b) Somente as ME ou EPP's com lances classificados no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao do lance declarado arrematante em sala de disputa, deverão, quando convocadas no CHAT MENSAGENS, declarar que aceitam reduzir o preço a valor inferior ao da arrematante;

c) Nos casos em que a ME ou EPP melhor classificada declinar o direito ou não manifestar sobre a redução no prazo dos 5 minutos, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo dos 5% (cinco por cento) por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, abrindo novo prazo.

d) Caso haja lotes subsequentes, o pregoeiro convocará os participantes a retornarem à sala de disputa para dar continuidade ao certame.

Obs.: apenas terão direito aos benefícios acima (alíneas a, b e c) as empresas que tiverem se manifestado conforme item 13.3.

14.8 - Antes de anunciar o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, "contraproposta" diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, visando a obtenção de preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

14.8.1 - A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao "link" "relatório de disputa" e "contraproposta", separadamente para cada lote, enquanto o mesmo estiver na condição "arrematado".

14.9 - Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os "links" "Relatório de Disputa", para cada lote disputado, "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Esta opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

15 - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública a empresa arrematante quando da comprovação da habilitação, deverá apresentar, no endereço constante no item 1.8, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados após o encerramento da etapa de lances, os seguintes documentos:

15.1 - DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos solicitados neste edital.



b) Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, a empresa arrematante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação:

15.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não contemple o objeto que ela própria cadastrou, será considerada sumariamente DESCLASSIFICADA;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não contemple o objeto que ela própria cadastrou, será considerada DESCLASSIFICADA;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.

15.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) - Anexo III; e

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Observações:

I) As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nas alíneas “b” e “c”, poderão ser substituídas pela Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal.

II) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 13.3) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será declarado após o término do prazo estipulado na alínea “a” do item 15, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

III) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no inciso “II” da observação decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o §2º do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

15.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



A **qualificação técnica** será comprovada mediante:

- a) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o respectivo objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Obs.: No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia do respectivo Contrato.
- c) Comprovação de inscrição da licitante e seu respectivo responsável técnico, no CRA - conselho Regional de Administração - Regional de Pernambuco;
- d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo CRA - Conselho Regional de Administração;
- e) Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e dos roteiros relacionados ao certame, para o efetivo cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) Para cumprimento do item "d" precedente o licitante deverá observar o contido no item 15.1.6."c" e "d".

15.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, bem como cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do Anexo V deste Edital;

a.1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, bem como cópia do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, devidamente registrados no órgão competente, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do Anexo V deste Edital;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

b.1) Além da Certidão Negativa de Falência prevista no subitem "15.1.4.b" precedente, que versa sobre os processos físicos, também exigirá-se-á, sob pena de inabilitação, as Certidões de Falência e Concordata para os processos eletrônicos de primeiro e segundo graus, obtidos diretamente no site do Tribunal de Justiça;

15.1.5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na proposta comercial feita no sistema do banco provedor no período de acolhimento de propostas, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, além da documentação prevista no item 15, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

I) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme ANEXO IV.

II) Certidão expedida, no presente exercício (2017), pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

15.1.6 - OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do Anexo III, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, na forma do Anexo II;
- c) Apresentar Certidão de Nada Consta do TCU, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias, em relação à data do certame;



- d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- e) Certidão Negativa do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15.1.7 - OBSERVAÇÕES

1 - Somente a documentação exigida para atender ao disposto nos incisos 15.1.1 e letra “a” do item 15.1.2 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, obtido junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União - SICAF.

2 - Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei 8666/93. O Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar que seja enviado qualquer documentação exigida no presente edital.

3 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o(a) Pregoeiro (a) considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Pernambuco e no Município de Carpina, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente;

4 - A não apresentação de qualquer documento citado no presente instrumento convocatório constituirá motivo de inabilitação da empresa licitante.

15.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL FEITA NO SISTEMA DO BANCO PROVEDOR:

15.2.1 - Indicação do(s) item (s) constante (s) no ANEXO II, com a respectiva descrição completa do(s) objeto (s). A empresa que descumprir este item será considerada DESCLASSIFICADA.

15.2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços e/ou entrega do material, com base nas especificações do Anexo II.

15.2.3 - Os preços serão fixos e irredutíveis.

15.2.4 - Referências, garantias e demais características do serviço ofertado PODERÃO SER INFORMADOS nos campos “ANEXOS DE PROPOSTA” e “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do sistema do banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas, entretanto, referências e demais características DEVERÃO SER INFORMADAS na Proposta Comercial que nos será enviada após o momento em que a empresa for declarada arrematadora.

15.2.5 - As licitantes deverão usar a opção “ANEXOS DE PROPOSTA” e “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” para outras comunicações complementares;

15.2.6 - Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do certame pelo Pregoeiro;

15.2.7 - As licitantes deverão inserir nos “anexos de proposta”, citados no item precedente, a composição do custo unitário dos serviços objeto de sua proposta de preços, sob pena de desclassificação;

15.2.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão; e

15.2.9 - O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

16 - INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



16.1 - Atendida a todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.

16.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a Ordem de Serviço (OS) ou assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital, visando à execução do objeto licitado.

16.3 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato e/ou aceitar a OS. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e seja aceito pela Administração, nos termos do § 1º. do art. 64 da Lei 8.666/93.

16.4 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura do contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço (OS) não mantiver as mesmas condições de habilitação estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o(a) pregoeiro (a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.

16.5 - A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o Contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço (OS), dentro do prazo estabelecido sujeitará, o Licitante à aplicação das penalidades previstas no item 6.1.

16.6 - O Contrato e/ou a Ordem de Serviço (OS) poderão ser rescindidos e/ou canceladas pelo MUNICÍPIO:

16.6.1 - Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

16.6.2 - amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo MUNICÍPIO desde que haja conveniência para a Administração;

16.6.3 - judicialmente, nos termos da legislação.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA, DATAS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco ou Diário Oficial da União, se for o caso;

17.2 - O local de execução dos serviços será o Município de Carpina - PE.

17.3 - A execução dos serviços acontecerá no Município de Carpina (PE), com disponibilização dos veículos em tempo integral, sem limite de quilometragem, obedecendo aos critérios estabelecidos no Projeto Básico anexo ao presente instrumento convocatório;

17.4 - A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

17.5 - A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 17.4, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

18 - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelas Secretárias Municipais que se utilizarem dos serviços, através de servidor designado pelo Secretário da pasta ou pelo Sr. Prefeito do Município, nos termos do Art. 67 da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.



19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcelas mensais por serviços efetivamente realizados e aceitos, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega do boletim de medição, bem como do atestado da execução dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal de Serviços, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo/ comprovação da prestação dos serviços.

19.2 - Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

19.3 - Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

19.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

19.4.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a Contratante;

19.4.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Carpina, por conta do estabelecido neste Edital;

19.4.3 - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

19.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

19.5.1 - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

19.5.2 - prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;

19.5.3 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

19.5.4 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

19.5.5 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Carpina, devidamente válida;

19.5.6 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válida;

19.5.7 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

19.5.8 - última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.

19.6 - As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 19.5.1 e 19.5.2, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

19.7 - Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

19.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

19.9 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela



Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

19.10 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

20 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrada a ata de registro de preços, que firmará o compromisso para a futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 10, parágrafo único do Decreto nº 08/2017.

20.2. Sempre que o proponente vendedor não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultada à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

20.3. A ata firmada com o licitante fornecedor observará a minuta do Anexo VIII, podendo ser alterada nos termos dos arts. 57, 58 e 65, da Lei nº 8.666/1993.

21 - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE

21.1 - Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

21.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

21.3 - O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 21.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE).

21.4 - Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

21.5 - A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

21.6 - As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Educação de Carpina (PE).

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, obedecidos os princípios que norteiam os atos da Administração Pública.



22.5 - As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

22.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

22.7 - A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

22.8 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9 - É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

22.10 - O prazo de execução do serviço admite prorrogação, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

22.10.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;

22.10.2 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei 8666/93;

22.10.3 - Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

22.10.4 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

22.11 - O(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.12 - As informações e esclarecimentos relativos à presente Licitação serão fornecidos pela Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com os itens 1.7, 1.8 e 1.9 deste Edital.

22.13 - As Impugnações de Edital, os Recursos, e solicitações de vistas/cópias dos autos DEVEM ser protocoladas no Protocolo Geral localizado na sede da Prefeitura Municipal de Carpina situada na Rua Ayres Belo, nº 136, Cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, CEP: 55.560-000, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Carpina.

22.15 - As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax no endereço constante do item 1.8.

22.15.1 - As comunicações recebidas via fax deverão ser realizadas com remessa dos originais, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Carpina (PE), 24 de outubro de 2017.

RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA LIMA
GESTORA DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO I - MODELO

LOCAL E DATA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **Pregão Eletrônico n.º 015/2017**.

(nome e identificação do representante legal)



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2017

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei n° 8.666 de 21/06/1993.
- 1.2. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços.
- 1.3. Importante ressaltar que a definição de projeto básico e a utilizada pela Lei n.º 8.666/93, art.6º, inciso IX.
- 1.4. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como as da Prefeitura Municipal de Carpina, na qualidade de contratante.

2.0 OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Diversos Veículos, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Carpina, conforme descrição e condições deste anexo II ao instrumento convocatório.
- 2.2.3. A descrição do objeto, na íntegra, encontra-se detalhada no corpo do presente anexo II.
- 2.2.2 Para efeito de estimativa de preços deste processo licitatório serão considerados os veículos descritos no Lote único, que serão utilizados nas demandas das Secretarias Municipais, consoante a seguir descritos.

3.0 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Município de Carpina, a exemplo de muitos outros municípios brasileiros, não dispõe de frota suficiente para a execução dos serviços de transporte escolar em sua plenitude, nem tampouco de pessoal qualificado para proceder à sua administração e fiscalização adequadas ao cumprimento das normas emanadas do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Trânsito.
- 3.2. Também é cediço que inexistem veículos de passeio e utilitários em número suficiente para atender à demanda das Secretarias Municipais, objetivando ao fiel cumprimento das suas atividades administrativas, e, conseqüentemente, ao adequado atendimento à finalidade pública.
- 3.3. Nesse contexto, entende-se por indispensável a contratação de empresa especializada no ramo pertinente, para locar os veículos necessários ao atendimento da demanda técnica suficiente ao fiel cumprimento da finalidade pública e eficiente funcionamento das Secretarias Municipais.
- 3.4. Busca-se, portanto, conciliar além da competência necessária ao cumprimento das obrigações institucionais já mencionadas e adequada condução dos alunos da rede municipal de ensino, por um preço que seja compatível com os praticados no mercado.
- 3.5. Imperioso ressaltar, portanto, que a contratação em tela visa precipuamente, atender à finalidade pública, mormente por se tratar de instrumento de melhoria da estrutura funcional do Município, fulcrada, em especial no que dispõe os mandamentos Constitucionais e legais.
- 3.6. Nesse aspecto, cuidou a Administração Municipal de proceder à autuação de um procedimento que atenda às anteditas determinações, contanto que atenda, sobretudo, ao Princípio maior *da supremacia do interesse público*.



3.7. Pugnou a Administração Municipal em escolher a modalidade pregão na forma *eletrônica*, por entender ser esta a possibilidade de se instaurar um procedimento de incontestável transparência, de ampla publicidade e alcance nacional, que, por possibilitar maior competitividade, ensejará, indubitavelmente, maior economia para o erário do Município.

3.8. Isto posto, pelas razões expostas nos parágrafos precedentes, justifica-se a contratação sob comento, mormente, porque em sua essência busca-se ao atendimento do princípio da supremacia do interesse público.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de locação de veículos para atendimento às necessidades do transporte a ser utilizado pelas diversas Secretarias Municipais, em serviço, mormente pela precariedade da frota Municipal, assume características e especificidades que o diferencia de outras atividades, em especial no que concerne à subcontratação da prestação do serviço.

4.2. Nesse contexto, ressalte-se o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 72, prevê:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. (grifo nosso)

4.3. Acerca da situação posta, Marçal Justen Filho¹, escreveu:

A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado. Não será facultado ao subcontratado demandar contra a Administração por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com o subcontratante.

Embora não haja vínculo direto entre a Administração e subcontratado, esse último responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação executada. Essa solução nada apresenta de esdrúxula, pois não deriva do contrato com a Administração Pública, mas decorre da responsabilidade que recai sobre o fabricante ou prestador de serviço pela perfeição da prestação realizada. (grifo nosso)

4.4. Ora, conforme dito preliminarmente, no específico caso do serviço de transporte há de se considerar que a permissividade da subcontratação, quando necessária, não deverá exceder ao percentual de 30% do valor ou quantitativo disponibilizado para a consecução do objeto.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO, ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS, PLANO OPERACIONAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

5.1. Na composição dos valores estimados tomou-se como base os dados do Projeto Técnico, **anexo II-A**, elaborada a composição do custo unitário do serviço, formando, desse modo, uma peça de orçamento e parâmetro para a futura contratação.

5.2. Para a sugestão do veículo a ser utilizado em cada unidade administrativa foram levados em conta as características e especificidades das atividades das Secretarias envolvidas.

5.3. A seguir, a planilha orçamentária básica com a constituição do LOTE ÚNICO:

Lote ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética, 2010, 14ª ed, p 825.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Item	Especificação	Quilometragem	Diárias	Valor do Km/Diária (R\$)	Total Mensal (Individual)	Quant. de Veículos	Valor Total Mensal	Valor Total (12 Meses)
01	CAMINHÃO TIPO F-4000 OU COMPATÍVEL, EQUIPADO COM BAÚ, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL. MANUTENÇÃO CUSTEADA PELA CONTRATADA.		30	606,22	18.186,60	1	18.186,60	218.239,20
02	CAMINHÃO TIPO F-4000 OU COMPATÍVEL, CARROCERIA ABERTA, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL. MANUTENÇÃO CUSTEADA PELA CONTRATADA.		30	606,22	18.186,60	2	36.373,20	436.478,40
03	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 44 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, PARA PERCURSO: CARPINA-CARAUBA TORTA, QUILOMETRAGEM MÉDIA DE 60 KM DIÁRIA. PARA ATIVIDADES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. CUSTOS COM: MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, CUSTEADOS PELA CONTRATADA.	1.320		13,80	18.216,00	1	18.216,00	218.592,00
04	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 44 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, PARA PERCURSO: CARPINA-CARAMURU, QUILOMETRAGEM MÉDIA DE 60 KM DIÁRIA. PARA ATIVIDADES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. CUSTOS COM: MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, CUSTEADOS PELA CONTRATADA.	1.320		13,80	18.216,00	1	18.216,00	218.592,00
05	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PROFESSORES, E A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA EM TEMPO INTEGRAL. QUILOMETRAGEM LIVRE. CUSTOS COM: MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, CUSTEADOS PELA CONTRATADA.		30	324,63	9.738,90	3	29.216,70	350.600,40
06	VEÍCULO TIPO SUV, 0 (ZERO) KM, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL. MANUTENÇÃO CUSTEADA PELA CONTRATADA.		30	325,37	9.761,10	1	9.761,10	117.133,20
07	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 44 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DO PROGRAMA TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO). CUSTOS COM: MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, CUSTEADOS PELA CONTRATADA.	4.400		5,61	24.684,00	1	24.684,00	296.208,00
08	VEICULO TIPO VAN, COM AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 16 LUGARES, 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER ATIVIDADES DO PROGRAMA TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO). SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL. MANUTENÇÃO CUSTEADO PELA CONTRATADA.	4.400		1,78	7.832,00	1	7.832,00	93.984,00



09	VEICULO COM CONFIGURAÇÃO PARA AMBULÂNCIA/UTI MÓVEL, CONFORME CARACTERÍSTICAS ESPECIFICADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ZERO KM, PARA ATENDER SITUAÇÕES DE URGÊNCIAS. A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA EM TEMPO INTEGRAL. QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL. MANUTENÇÃO CUSTEADA PELA CONTRATADA		30	539,12	16.173,60	1	16.173,60	194.083,20
10	VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO KM, COM 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE 05 (CINCO) LUGARES.SEM MOTORISTA. SEM COMBUSTÍVEL. MANUTENÇÃO, CUSTEADA PELA CONTATADA		30	242,63	7.278,90	2	14.557,80	174.693,60
VALOR TOTAL					148.273,70		193.217,00	2.318.604,00
RESUMO ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO								
Estimativa mensal de custos R\$ 193.217,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS)								
Estimativa Total dos Custos R\$ 2.318.604,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS)								

6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias das unidades a seguir descritas:

Unidade: Gabinete do Prefeito

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

7 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A prestação do serviço seguirá as orientações demandadas pela Secretaria que necessitar do serviço, dentro dos padrões exigidos pelas normas de trânsito vigentes;

7.2. Para os casos de veículos e equipamentos que ficarão em disponibilidade permanente para atendimento às demandas das Secretarias Municipais, ter-se-á como referência as descrições do lote ÚNICO relacionado acima;

7.4. Em todas as situações o município promoverá permanente acompanhamento da prestação do serviço, a fim de garantir a qualidade dos trabalhos realizados e satisfação do objeto licitado.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Das propostas comerciais devem constar declaração de que no(s) preço (s) praticado (s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até a prestação definitiva do serviço;



8.2. Servirá como referência para o oferecimento de proposta a tabela do LOTE ÚNICO constantes do item 05 descrito acima;

8.3. Toda proposta de preços terá que ser acompanhada do cálculo do custo unitário dos serviços, sob pena de desclassificação;

8.4. No ato da realização dos Cálculos do Custo Unitário dos Serviços deverão ser ponderadas as peculiaridades de cada veículo a ser locado, incluindo o fato de a ser locação com ou sem motorista, bem como se o combustível será por conta do Município ou do licitante.

8.5. A proposta de preços apresentada deverá ter validade mínima de 60 dias.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO POR LOTE. Contudo, a licitante terá que, obrigatoriamente, descrever em sua proposta de preços os valores individualizados, consoante descrição da planilha, lote único acima estimado no presente Projeto Básico sob pena de desclassificação.

9. - DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço ocorrerá no prazo de até 30 dias após a sua execução, mediante apresentação de boletim de medição, com atesto firmado pelo responsável pelos transportes do município e, devidamente acompanhado da nota fiscal de serviço e respectivo recibo.

RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA LIMA
GESTORA DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III - MODELO

LOCAL E DATA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV - MODELO



DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª), portador(a) do CPF nº e da Carteira de Identidade nº....., **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

_____(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)____
____(nome da proponente/carimbo)____



ANEXO V - MODELO

CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015 /2017

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

1 - O **Índice de Liquidez Corrente** é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O **Índice de Liquidez Geral**, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O **Índice de Solvência Geral**, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

4 - **Grau de Endividamento - GE:**

$$GE = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT} \leq (\text{menor ou igual}) \text{ a } 0,70$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente - igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral - igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral - igual ou maior que 1,0;
- 4 - Grau de Endividamento - GE - Igual ou inferior a 0,60

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 075/2017
Pregão Eletrônico nº 015/2017

CONTRATO Nº _____/2017



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA E A EMPRESA TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Aos do mês de de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 95 – São José - Carpina – PE, CEP: 55.815-040, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora da Secretaria de Finanças e Administração a Sr.^a. RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA LIMA, brasileira, residente na Rua Gercina Carneiro, nº 758, Bairro Cajá, Carpina/PE, CEP 55813-410, portadora da cédula de identidade nº 4.334.661 SDS-PE e inscrito no CPF nº 865.525.114-34, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, com sede à Rua, nº - -/....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., CPF/MF nº, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 015/2017, oriundo do Processo Licitatório nº 075/2017**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Diversos Veículos, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Carpina, conforme descrição e condições inseridas no anexo II ao instrumento convocatório e proposta de preços da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$

3.2 - O preço será fixo e irrevogável.

3.3 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

4.2 - O local de execução dos serviços será o Município de Carpina (PE).

4.3 - Para a execução dos serviços a contratada locará veículos e caráter não eventual, com quilometragem livre, com ou sem motorista, conforme descrito na tabela do Projeto Básico, anexo II ao instrumento convocatório.

4.4 - A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento



contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

4.5 - A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.4, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias das unidades a seguir descritas:

Unidade: Gabinete do Prefeito

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - A CONTRATADA obrigará-se a:

6.1.1 - Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.1.2 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos requisitos de qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

6.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.4 - Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;

6.1.5 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

6.1.6 - Prestar o serviço objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

6.1.7 - Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/veículos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

6.1.8 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

6.1.9 - Informar sobre a ocorrência de substituições.

6.1.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina Art. 55, inciso XIII da Lei. 8.666/93.

6.1.11 - Disponibilizar à CONTRATANTE os veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, limpeza interna e externa devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes no Anexo II;

6.1.12 - Manter o veículo segurado, com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando a Prefeitura Municipal de Carpina plenamente isenta de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da contratada;



6.1.13 - Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Anexo II, com tanque de combustível cheio, de forma que não haja descontinuidade da utilização;

6.1.14 - Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

6.1.15 - Manter o veículo dentro dos prazos previstos por ocasião da revisão e garantia ou sempre que necessário, bem como se responsabilizar pelas trocas/complementos de óleos, fluídos, filtros, pneus e lâmpadas;

6.1.16 - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículo, bem como as multas relacionadas às infrações de trânsito;

6.1.17 - Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município de Carpina, para a perfeita execução dos serviços, concernente às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

6.1.18 - Indicar um representante para atuar de forma conjunta com as Secretarias envolvidas, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

6.1.19 - O representante deverá ter domicílio no Município de Carpina e estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Carpina, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados;

6.1.20 - Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal de acidente de trabalho, e outras;

6.1.21 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à PMAI, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

6.1.22 - Responder às ações e/ou reclamações argüidas por terceiros contra a PMB e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

6.1.23 - Arcar com custos relativos a combustível, reparo de pneus e limpeza, que não caracterizem manutenção.

6.1.24 - Os serviços poderão eventualmente ser solicitados nos finais de semana ou em feriados de acordo com a demanda e programação da Prefeitura Municipal de Carpina, através da sua Secretaria Municipal de Educação, estas solicitações serão avisadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo Contratante a Contratada.

6.2 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

6.2.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (es) especialmente designado (s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.

6.2.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

6.2.4 - Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;



6.2.5 - Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;

6.2.6 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.2.7 - Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de transportes da Secretaria Municipal demandante do serviço, comprovando a prestação dos serviços.

7.2 - Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

7.3 - Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.4 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

7.4.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

7.4.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Carpina, por conta do estabelecido neste Edital;

7.4.3 - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

7.5.1 - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

7.5.2 - prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;

7.5.3 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.5.4 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.5.5 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Carpina, devidamente válida;

7.5.6 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válida;

7.5.7 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

7.5.8 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.9 - última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.



7.6 - As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 7.5.1 e 7.5.2, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

7.7 - Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.9 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.10 - É expressamente vedado à licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretária, titular da da Secretaria que receber do serviço, ou por outro servidor por ela designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.



9.4 - As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9 - A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.10 - As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 são da competência da Secretaria Municipal que demandar o serviço.

9.11 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão da Secretária titular da pasta que proceder à notificação, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.12 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.13 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.14 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interposição judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2 - O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 - Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS



11.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

11.2 - As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Fundo Municipal de Educação de Carpina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 - Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

12.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

12.3 - O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 12.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE)

12.4 - Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Carpina, situada no endereço acima narrado, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Carpina.

13.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carpina, de de 2017

.....

Contratante

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO VIII

Processo n° 075 /2017
Pregão Eletrônico n° 015/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Carpina, pessoa jurídica de direito público interno à Praça São José, 95 – São José, Cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, CEP: 55.815-040, CNPJ N° 11.097.342/0001-98, neste ato representado por sua Gestora da Secretaria de Finanças e Administração a Sr.^a. RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA LIMA, brasileira, residente na Rua Gercina Carneiro, n° 758, Bairro Cajá, Carpina/PE, CEP 55813-410, portadora da cédula de identidade n° 4.334.661 SDS-PE e inscrito no CPF n° 865.525.114-34, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2017**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos lotes abaixo, homologada em / / , doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto Municipal, que regulamenta o art. 15 da Lei n° 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de prestação de Serviços de Locação de



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Veículos e administração do transporte escolar, bem como em locação de veículos destinados ao atendimento de diversas Secretarias Municipais, conforme descrição e condições no anexo II ao instrumento convocatório.

Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: () _____, fax: () _____, telefone representante em _____, fax () _____, representada por seu(sua) _____, Sr(a). _____, (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n. _____ Órgão de Emissão _____, CPF nº _____

Lote

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2017.

2.2 - O(s) fornecedor (es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto Municipal, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carpina (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Carpina (PE), de de 2017

RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA LIMA
GESTORA DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

(EMPRESA)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF nº _____

Nome
CPF Nº _____